



Ata da 122ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - Consema, realizada em 30 de julho de 1997.

Realizou-se no dia 30 de julho de 1997, às 9:00 horas, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 122a Reunião Plenária Ordinária do Consema, na qual compareceram os seguintes conselheiros: Stela Goldenstein, Secretária Adjunta e Presidente do Conselho em Exercício, **Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Carlos Roberto Espíndola, Maria Teresa Mariano, Maria Julita G. Ferreira, Horácio Pedro Peralta, Virgílio Alcides de Farias, Sílvia Morawski, Cesar Ribeiro Rivelli, Luiz Carlos Tabet Gomes, Elias Berezuschy, José Mauro D. Orlandini, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Benedito A. R. Matielo, Condesmar Fernandes de Oliveira, Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Jorge E. S. Funaro, Leinad Ayer de Oliveira, José Ricardo de Carvalho, Marlene Gardel, Ailema Backx Noronha, Francisco M. Raposo, Roberto Francine Júnior, Rui Miguel Cavalheiro, Antonio Carlos Gonçalves e Armando Shalders Neto.** Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião – aprovação da Ata da 120a Reunião Ordinária do Plenário; 2. apresentação a ser feita pelo CREA acerca dos procedimentos adotados por este Conselho para registro de empresas, indicação de Responsabilidade Técnica-RT e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART; 3. apreciação da indicação do Movimento em Defesa da Vida-MDV, através do conselheiro Virgílio Farias, para que o Consema solicite informação à Promotoria de Justiça do Meio Ambiente de São Bernardo do Campo sobre os resultados a que chegou a CPI dos Mananciais nomeada pela Portaria 120/91; 4. análise do parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do projeto urbanístico denominado Rio dos Pilões, no Município de Santa Isabel (SP), de responsabilidade de Rio dos Pilões Reflorestamento e Comércio Ltda. e Scopel-Desenvolvimento Urbano, baseado no Parecer Técnico CPRN/DAIA 127/97 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 70978/94); 5. apresentação do relatório sobre os resultados obtidos com a implementação da Resolução 42/96 que disciplina o licenciamento ambiental dos empreendimentos de extração de areia na Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul (cf. Del. Consema 24/96); e 6. Informações sobre as atividades da Operação Rodízio/97 --, o Secretário Executivo ofereceu as seguintes informações: 1. que a Coordenadoria de Planejamento Ambiental-CPLA encaminhou à Secretaria Executiva do Consema parecer sobre as emendas apresentadas pelos deputados ao Projeto de Lei no 150/97, que trata das diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas e dos mananciais, o qual se encontrava à disposição dos conselheiros; 2. que a Associação Ituana de Proteção Ambiental-AIPA encaminhou um exemplar do número 118 (junho de 1997) do jornal Urtiga, o qual se encontrava à disposição de todos os conselheiros, com uma matéria sobre o Consema intitulada “Conselho Estadual – Novos Nomes”, e que, também através dessa correspondência, essa entidade informou que o Consema havia sido incluído no “Mailling Cortesia” do jornal, facilitando, desse modo, o contato com os conselheiros e, consequentemente, o acompanhamento dos problemas ambientais da região; 3. que a Associação de Agricultura Natural Campinas e Região enviou convite aos conselheiros para o “Seminário sobre o Convênio Sítio Delta 1”, que se realizará no Sítio Laranjal, em Campinas, no dia 31 de julho; 4. que a composição do Conselho havia sofrido mudança com a saída da representante titular da Secretaria da Cultura, Eleonora Portella Arrizabalaga, e sua substituição por Sonia Maria Dorce Armonia, e também com a saída do representante titular da Cetesb, Alfred Szwarc, e sua substituição por Armando Shalders Neto; e 5. que os representantes da Secretaria da Saúde, Luís Antonio Dias Quitério, da Universidade Estadual Paulista-Unesp, Flávio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Henrique Minguante Schlittler, da Universidade Estadual de Campinas-Unicamp, Alpina Begossi, e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-Fiesp, Emílio Y. Onishi informaram encontrarem-se impossibilitados de comparecer a essa reunião. Em seguida, manifestou-se o conselheiro Carlos Bocuhy, propondo que se incluisse na pauta a apresentação, pelo órgão competente, de esclarecimentos sobre a informação publicada nos jornais de que será empregada uma nova tecnologia, chamada flotação, para aumentar a vazão do Rio Pinheiros, o que resultará no incremento da produção de energia e, em contrapartida, no aumento da poluição. Depois de se consensuar que esse assunto constituiria um item da pauta da próxima plenária, dada a impossibilidade de isso ser feito na reunião que se desenvolvia em virtude da ausência de um representante da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras para oferecer esses esclarecimentos, o conselheiro Virgílio Alcides de Farias interveio solicitando se apreciasse a proposta de se enviar ao Governador uma moção pedindo agilidade na regulamentação da Lei no 9146/95, que estabelecia compensação financeira para os Municípios que sofriam restrições ambientais, após o que se consensuou que esse assunto faria parte da pauta da próxima reunião plenária. Em seguida, interveio o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira tecendo as seguintes considerações: que tem tido muita repercussão na imprensa a discussão das questões ligadas à preservação da mata atlântica e que, apesar de haver solicitado informações sobre o Programa de Proteção da Mata Atlântica-PPMA que vinha sendo implementado pela SMA, elas não foram dadas nem tampouco discutidos pelo Conselho os problemas relativos à sua preservação, o que deveria ser feito em caráter de urgência; que, igualmente, não se havia discutido o projeto de reestruturação do Consem, embora a Secretaria Adjunta tenha-se comprometido em fazê-lo, pois seria pertinente que o Conselho se pronunciasse sobre essa questão. Depois de a conselheira Helena Carrascosa informar ter a SMA realizado em Ilha Bela audiência pública sobre o PPMA e de o conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarar que o Conselho sequer fora informado desse evento e que, ultimamente, este órgão não mais vinha apreciando, mas se limitando a ouvir as apresentações feitas sobre problemas e políticas ambientais, o que revelava o seu enfraquecimento, e que as matérias eram grafadas na pauta como apresentações para que sobre elas não se deliberasse, o Secretário Executivo declarou serem imprecisas algumas afirmações que o conselheiro acabara de oferecer, esclarecendo que historicamente o inverso era a verdade, a saber, de que, mesmo depois de uma explanação prevista para ser uma mera apresentação, eram feitas propostas de deliberação sobre o assunto e o Conselho, efetivamente, deliberava. Em seguida, o Secretário Executivo informou que se passaria a apreciar o segundo item da pauta, ou seja, passaria a ser feita pelo CREA uma apresentação acerca dos procedimentos por ele adotados para registro de empresas, indicação de Responsabilidade Técnica-RT e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART. Depois de o representante do CREA, conselheiro César Ribeiro Rivelli, oferecer entre outras informações as de que as Leis Federais no 5196/66 e no 6496/77 haviam regulamentado as atividades dos profissionais sob a jurisdição desse Conselho, inclusive determinando a obrigatoriedade de sua participação em alguns procedimentos, e que fora essa última lei que instituíra a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, e que, dessa forma, o CREA buscara uma aproximação com a sociedade, na medida em que redefiniu a ação dos profissionais habilitados junto a ele, manifestaram-se os conselheiros Horácio Pedro Peralta, Condesmar Fernandes de Oliveira, José Ricardo de Carvalho, Maria Tereza Mariano, Carlos Bocuhy e, novamente, o representante do CREA, César Ribeiro Rivelli, em cujo contexto foram tecidas as seguintes considerações: sobre as dificuldades que as empresas de mineração enfrentavam para registrar-se; acerca dos atos de falsidade ideológica, exatamente aqueles

Pág 2 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

que não eram de competência do técnico ou que não correspondiam aos atos para os quais se encontrava habilitado; sobre a possibilidade de o profissional se responsabilizar por mais de duas empresas, desde que a câmara específica o autorizasse; sobre a demora de esse Conselho penalizar, quando necessário, os profissionais cujas atividades eram por ele regulamentadas; sobre a necessidade de os recursos contra as penalidades, quando impetrados, serem analisados pelo Plenário do Conselho; sobre a oportunidade de o Consema informar o CREA ao constatar desvio de função de alguns profissionais; sobre o fato de o acervo técnico constituir o “passe” dos profissionais, na medida em que era o histórico do que haviam acumulado no exercício de sua função sobre os trabalhos desenvolvidos; acerca de o CREA participar de programas de capacitação profissional promovendo eventos; acerca do fato de não existir nem câmaras técnicas específicas nem profissionais especializados na área de meio ambiente, embora existisse em funcionamento uma comissão interdisciplinar, e o julgamento de uma contravenção na área ambiental ser feita pela câmara técnica correspondente à habilitação do profissional; sobre o fato de o CREA não se encontrar informatizado e ser necessário que o profissional contribua com informações para elaboração e registro de alguns documentos; sobre o fato de esse Conselho só agir, se acionado para apuração e verificação da prática ou não de atos de má fé; sobre a necessidade de o CREA examinar o objetivo social da empresa, para posicionar-se sobre a necessidade ou não do seu registro; sobre a possibilidade de também serem “enquadrados” aqueles profissionais que atuavam em órgãos públicos; sobre o fato de as empresas que alugavam máquinas não necessitarem serem registradas, pois, em tese, alugavam máquinas a profissionais habilitados. Depois da intervenção do conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira declarando que considerava oportuno que o Consema analisasse alguns critérios relativos ao Sistema do Meio Ambiente, principalmente para que fosse conferida mais qualidade ao processo de avaliação de impacto ambiental, o EIA/RIMA não perdesse sua credibilidade enquanto instrumento do licenciamento ambiental e se criasse, para elaboração desses critérios, uma Comissão Especial, manifestaram-se os conselheiros Carlos Bocuhy, Lídia Passos, Helena Carrascosa, Horácio Pedro Peralta, Condesmar Fernandes de Oliveira, José Ricardo de Carvalho, Carlos Bocuhy e Maria Julita Ferreira, em cujo contexto foram emitidos os seguintes pontos de vista: que apoiavam a proposta apresentada pelo conselheiro Condesmar Fernandes de Oliveira, pois essa Comissão Especial teria a competência de verificar os mecanismos utilizados nas composições profissionais de outros conselhos, tarefa essa que não iria de encontro com a competência de outras instâncias, conselhos e corporações profissionais; que o Consema poderia promover a integração entre os diferentes conselhos e discutir a definição de responsabilidade; que não deveria prevalecer o clima de “caça às bruxas” e que essa verificação da sujeição da atividade dos profissionais a algum órgão deveria constituir um avanço na perspectiva da melhoria da qualidade; que essa necessidade era premente porque estavam surgindo novas categorias profissionais. Em seguida, foi encaminhada a proposta de que se criasse uma Comissão Especial com a tarefa de estudar e propor ao Plenário do Consema procedimentos para se implementar a responsabilização efetiva dos técnicos, identificando inclusive meios para integrar a atuação dos vários conselhos profissionais. Colocada em votação, foi aprovada ao receber 12 (doze) votos favoráveis, 5 (cinco) contrários e ter sido objeto de 4 (quatro) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: ”Deliberação Consema 26/97 -De 30 de julho de 1997. 122ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 122ª Reunião Plenária Ordinária, depois de ouvir a explanação do representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo sobre os procedimentos que este CREA-SP adota para registro

Pág 3 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

de empresas, indicação de Responsabilidade Técnica-RT e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, resolveu criar uma Comissão Especial com a tarefa de estudar e propor ao Plenário do Consemá procedimentos para se implementar a responsabilização efetiva dos técnicos, identificando inclusive meios para integrar a atuação dos vários conselhos profissionais. Esta comissão será composta pelos conselheiros representantes da Coordenadoria de Licenciamento e de Proteção de Recursos Naturais, da Procuradoria Geral de Justiça, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Instituto dos Arquitetos do Brasil, e pelos conselheiros ambientalistas Carlos Bocuhy, Condesmar Fernandes de Oliveira e Leinad Ayer de Oliveira.” Depois de o conselheiro Carlos Bocuhy declarar que a questão multidisciplinar datava de vinte anos, que a atuação multidisciplinar era percebida em nível de diagnóstico e que a Comissão Especial deveria proporcionar uma integração entre os diferentes profissionais, e não o oposto, o Secretário Executivo declarou que estava presente na reunião a Prefeita do Município de Santa Isabel, Maria Ângela Sanches. Em seguida, a Presidente do Conselho declarou que inverteria os itens da pauta, de modo que se apreciasse em seguida o parecer da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do projeto urbanístico denominado Rio dos Pilões. Inicialmente, o conselheiro Roberto Francine fez a leitura do parecer da Câmara Técnica, após o que, respondendo a questão formulada pela conselheira Maria Tereza Mariano, Helena Carrascosa informou que o Parecer Técnico elaborado pelo DAIA não contrariava as regras do licenciamento, pois, se isso acontecesse, ele não seria encaminhado ao Plenário. Em seguida, depois de colocada em votação a proposta formulada pela conselheira Neusa Marcondes de que representante do empreendedor fizesse novamente a exposição da matéria já apresentada na Câmara Técnica, e de ter ela sido acatada pela maioria dos conselheiros, foram oferecidas, entre outros, pelo representante do empreendedor e ex-Secretário de Estado de Meio Ambiente, Jorge Wilheim, os seguintes esclarecimentos: que o empreendimento se localizava em áreas de mananciais e que esse fora o grande desafio do projeto; que foi feito um apanhado sumário desse projeto a partir do Clube de Campo de São Paulo e que sua concepção obedecia à legislação de proteção e preservação dos mananciais; que, como o Clube de Campo de São Paulo, esse projeto, igualmente, contava com residências e que cada uma das unidades seria implantada paulatinamente, levando a execução do projeto como um todo, em média, dezesseis anos; que o DAIA analisou cuidadosa e rigorosamente a responsabilidade contratual do comprador de cada lote; que, se todos os compradores construíssem casas, 6% do terreno serão ocupados, permanecendo desocupada uma área de 17 mil metros quadrados destinada à reserva de proteção dos mananciais, a áreas institucionais, ao lazer, ao sistema viário e serviços. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Horácio Pedro Peralta e os representantes do empreendedor Rui Cavalheiro, Hélio Narchi e Jorge Wilheim, em cujo contexto foram feitas as seguintes declarações: que havia preocupação em relação à destinação dos resíduos sólidos, pois não se sabia se uma solução para o chorume havia sido encontrada junto à Prefeitura de Santa Isabel; que, como a ocupação da área se dará de forma lenta, havia sido acordado com a Prefeitura de Santa Isabel que os resíduos serão depositados no aterro de Itaquá e que, se isso não for feito, o empreendedor se responsabilizará em encontrar outra solução. Em seguida, foi concedida a palavra à Prefeita do Município de Santa Isabel, que se manifestou, grosso modo, nos seguintes termos: que o Município de Santa Isabel tem a menor renda per capita do Estado; que no Aterro Itaquá eram depositados os resíduos sólidos originados nesse Município, embora o custo fosse muito alto; que, para esse aterro, será desapropriada uma área para deposição do lixo e que havia também o projeto de se implantar uma usina de reciclagem; que a Represa do

Pág 4 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Jaguari fora decorrência de uma desapropriação branca de áreas do Município que, com um orçamento limitado, viu-se mais limitado ainda do ponto de vista financeiro; que esse Município fazia parte de dois Comitês de Bacia; que acreditava que, através de uma parceria com o empreendedor, conseguiria solucionar essa questão; que talvez o próprio empreendedor pudesse ceder uma área do loteamento para proceder-se a reciclagem do lixo e implantar-se a usina de reciclagem. Em seguida, ocorreu uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Virgílio Alcides de Farias, José Mauro Deodemo Orlandini, Lídia Passos, Helena Carrascosa, Luiz Carlos Tabet Gomes e Condesmar Fernandes de Oliveira, em cujo contexto foram emitidos os seguintes pontos de vista: que se tratava de um projeto elaborado por uma equipe multiprofissional; que se teria de considerar a necessidade de a atual administração do Município de Santa Isabel “bancar” um compromisso assumido pela gestão anterior; que um loteamento desse porte e natureza poderia veicular uma imagem turística e que talvez se desse preservar algumas unidades para essa finalidade; que, por ocasião da reunião da Câmara Técnica, o empreendedor assumiu o compromisso de arcar com o transporte do lixo caso a Prefeitura não viesse a cumprir essa tarefa; que se deveria considerar a constituição estatutária da associação dos moradores de que falava o projeto, pois o compromisso do empreendedor terá vigência apenas durante alguns anos; que, por ocasião da compra do lote, o comprador se associará a essa entidade e deverá cumprir determinadas regras, pois, caso contrário, não poderá adquiri-lo; que o empreendedor não abandonará o loteamento; que se afastou a possibilidade de esse empreendimento estimular a chegada de um grande número de pessoas, pois a ocupação se dará, no máximo, em 9% da área; que a prática de ecoturismo será possível nessa área; que evitar o adensamento populacional era uma das preocupações levadas a cabo nesse projeto e que outra preocupação era proteger a vegetação das áreas contígias; que se buscou compatibilizar o projeto com a legislação existente e que a extensão da reserva será de 18 mil metros quadrados; que a Lei de Proteção de Mananciais estabelecia um limite de ocupação e que o Município de Santa Isabel estava totalmente localizado em uma área de proteção de mananciais; que delegar a uma associação a responsabilidade de encontrar uma solução para os resíduos sólidos era uma situação complicada; que a bancada ambientalista deveria solicitar fosse dado um tempo para se analisar esse empreendimento de forma mais cuidadosa; que a associação dos moradores não será responsável pela coleta do lixo, pois isso será da competência do empreendedor, que assumiu, em relação a isso, compromisso público; que a taxa de ocupação estava dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação; que 80% da área do Município constituíam área de proteção de mananciais; que deveria ser feita uma parceria da empresa responsável por esse loteamento e a Prefeitura de Santa Isabel com o objetivo de viabilizar solução para a destinação dos resíduos sólidos, pois se tratava de uma questão muito séria; que o Parecer Técnico elaborado pelo DAIA se referia a um eventual risco de contaminação por esgoto sanitário; que esse mesmo parecer, às páginas 9, fazia referências à operacionalização dos serviços de água, mas elas não foram claramente formuladas; que se fazia necessário definirem-se com clareza essas competências; que tanto o parecer da Câmara Técnica como aquele elaborado pelo DAIA sugeriam soluções ambientalmente adequadas, pois compatíveis com a legislação; que, nos 20% da área – com exceção dos 80% que constituíam área de proteção dos mananciais -, podiam executar-se aterros; que se buscaram soluções de impacto zero; que o tratamento do lixo seria feito no lote; que foram elaborados inúmeros estudos técnico-geológicos e se chegou às conclusões ora apresentadas; que o empreendedor deveria ser responsável pela coleta do lixo e que, se a Prefeitura criasse um local de destinação adequado, deveria dar ciência ao proprietário; que a Prefeitura não fizesse qualquer desapropriação para disposição de lixo, sem antes

Pág 5 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

elaborar um Estudo de Impacto Ambiental; que o Graprohab se responsabilizará pela determinação de exigências ligadas ao saneamento; que se consignasse em ata ser incorreto conferir a esse equipamento características de empreendimento turístico, pois, se isso ocorresse, ele contribuiria para o adensamento da área, como aconteceu com o Loteamento Riviera de São Lourenço, que, mesmo não dispondo de infra-estrutura turística, contribuiu de forma significativa para o adensamento populacional da região; que acontecia com as áreas de vocação turística, ao serem destinadas a loteamentos de segunda residência, um fenômeno análogo ao que ocorria com os meios de locomoção, ao se investir na infra-estrutura para o transporte individual e não naquele indispensável para o funcionamento do transporte coletivo; que a destinação final dos esgotos deveria ser avaliada pelo Consema quando da concessão da Licença de Instalação; que, em empreendimentos dessa natureza, o empreendedor só após implantar o sistema solicitava à Prefeitura que assumisse o controle do seu funcionamento e que, se isso não ocorria, este empreendedor obrigatoriamente por ele se responsabilizaria; que, ao ser implantado um aterro sanitário no Município de Santa Isabel, será interesse do próprio empreendedor nele dispor os resíduos sólidos; que o cumprimento dessa exigência será levantado pelos órgãos competentes por ocasião do licenciamento junto ao Graprohab; que se deveria responsabilizar o empreendedor, a Scopel e a CIPAS pela coleta e disposição final do lixo, até que a Prefeitura possa responsabilizar-se por essas tarefas. Concluídas essas manifestações, a conselheira Lídia Passos encaminhou proposta de modificação para algumas exigências já estabelecidas pela Câmara Técnica e de mais duas a serem a elas acrescentadas, quais sejam: que deverá ser garantido o adequado tratamento ou disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento; que, no caso de não se efetivar a disposição dos resíduos sólidos no aterro sanitário de Itaquaquecetuba ou de a municipalidade não dispor, até a implantação do loteamento, de sistema adequado a esse fim, o empreendedor e a associação dos moradores desse empreendimento se responsabilizarão em buscar alternativas viáveis, a serem submetidas à avaliação da Cetesb; que o empreendedor e a associação dos moradores se responsabilizarão pela coleta e transporte do lixo domiciliar em locais do empreendimento, caso a Prefeitura não venha a realizá-la; que os estatutos constituintes da associação dos moradores deverão mencionar expressamente os compromissos assumidos pelo empreendedor; que será condição para emissão do certificado do Graprohab o expresso e formal compromisso do empreendedor no cumprimento de todas as exigências. Colocado em votação o parecer da Câmara Técnica, acrescido da proposta encaminhada pela conselheira Lídia Passos, ele foi aprovado ao receber vinte (20) votos favoráveis, hum (1) contrário, tendo sido também objeto de três (3) abstenções, o que resultou na seguinte decisão: “Deliberação Consema 27/97 - De 30 de julho de 1997. 122ª Reunião Plenária Ordinária do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 122ª Reunião Plenária Ordinária, acolheu o parecer favorável da Câmara Técnica de Empreendimentos Imobiliários e Projetos Urbanísticos sobre a viabilidade ambiental do projeto urbanístico denominado Rio dos Pilões, de responsabilidade de Rio dos Pilões Reflorestamento e Comércio Ltda. e SCOPEL-Desenvolvimento Urbano (Proc. SMA 7097/94), e decidiu que, além de obrigar-se a adotar as medidas mitigadoras e a executar os programas ambientais apontados no EIA/RIMA e nos relatórios complementares, o empreendedor fica também obrigado a satisfazer as exigências constantes da conclusão do Parecer Técnico CPRN/DAIA 127/97, com as modificações e acréscimos aprovados pelo Plenário, que lhe deu a seguinte redação: 1. Deverá ser conseguida a aprovação da RPPN junto ao Ibama, conforme Decreto Federal nº 1922/96, em um total de 1736,50 ha., garantindo-se a preservação dos remanescentes vegetais e da fauna associada. 2. Deverão ser implantados os corredores de passagem para fauna terrestre e arbórea

Pág 6 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recomendados no estudo, incorporando-se o reflorestamento de suas bordas, ao longo dos cursos de água e do canteiro central, com espécies arbóreas nativas. Deverá ser apresentado projeto específico, assinado por técnicos habilitados. Deverão também ser incorporadas as seguintes adequações: a) nos corredores aéreos as espécies vegetais deverão apresentar copas largas para poderem interligar-se; b) o corredor de fauna terrestre situado na Etapa 6, divisa com a Etapa 7, deverá estender-se para ambos os lados da rotatória existente, ao norte, até o limite com a propriedade vizinha e, ao sul, até a quadra 147. Esta solicitação se deve à necessidade de afastar a passagem da fauna da intercessão das vias ali localizadas; c) as duas propostas de corredores de fauna aéreos, situadas na Etapa 6 e na divisa da Etapa 6 com a 3, deverão ser readequadas, visto que o projeto apresentado não é viável para locais com desnível entre as duas margens da estrada. 3. As rotatórias existentes ao lado da quadra 56, na Etapa 1, e na quadra 57, Etapa 2 divisa com Etapa 3, e a interligação entre os dois, deverão ser deslocadas na direção do lago existente, respeitando a faixa de proteção do reservatório para evitar o aterramento da várzea do rio dos Pilões. 4. A estrada plotada no Master Plan como Estrada Jaguari-Pedra Branca, que passa pelas Etapas 2, 3 e 6, não poderá ser alargada nem impermeabilizada, pois a mesma secciona a área a ser destinada a RPPN, devendo ter características de Estrada-Parque, viabilizando-se assim a implantação de corredores de fauna entre as Etapas 6 e 2. 5. Na elaboração do projeto executivo, deverão ser readequadas as vias secundárias correspondentes à quadra 160, Etapa 8, de modo a evitar-se o seccionamento das manchas de vegetação. 6. O sistema viário correspondente às quadras 140 e 161 nas Etapas 6 e 8 deverá ser readequado quando do detalhamento do projeto, de forma a minimizar a declividade das rampas, atendendo-se os limites propostos no EIA. 7. Na fase de projeto executivo, deverão ser incorporadas as recomendações do IPT (anexo 13) e do EIA para o sistema viário, quadras, áreas de empréstimo e bota-fora, sistemas de contenção e drenagem, considerando-se as características geotécnicas de cada setor da gleba. 8. Todas as adequações de projeto acima exigidas deverão ser comprovadas e submetidas ao DEPRN e ao Ibama para análise e aprovação, para a continuação do processo de licenciamento. 9. As áreas de empréstimo e de bota-fora e os respectivos projetos de recuperação deverão ser autorizados pelo DEPRN. A área de bota-fora localizada no setor correspondente à Etapa 7 de implantação deverá ser reestudada devendo ser apresentada outra localização. 10. As supressões de vegetação deverão ser autorizadas pelo DEPRN e, quando em área de preservação permanente, pelo Ibama. 11. Deverá ser garantido o adequado tratamento ou a disposição dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. No caso de não se efetivar a disposição dos resíduos sólidos no aterro sanitário de Itaquaquecetuba ou de a municipalidade não dispor até a implantação do loteamento de sistema adequado a este fim, o empreendedor/associação de proprietários do empreendimento Rio dos Pilões é responsável por buscar outras alternativas viáveis, a serem submetidas à avaliação da Cetesb. 12. O empreendedor/associação de proprietários do empreendimento Rio dos Pilões deverá responsabilizar-se pela coleta e transporte do lixo domiciliar em locais do empreendimento em que a Prefeitura não venha a realizá-la. Recomenda-se ao empreendedor que venha a realizar no futuro a coleta seletiva de lixo no interior do empreendimento. 13. Os estatutos constituintes da associação de proprietários do empreendimento Rio dos Pilões deverão mencionar expressamente os compromissos assumidos pelo empreendedor. 14. Deverá ser apresentado ao DUSM termo de compromisso do empreendedor ou da associação de moradores de contratação de empresas limpa-fossa, devidamente licenciada pela Cetesb, para retirada anual do lodo das fossas sépticas, a fim de se garantir a disposição deste lodo em local adequado, fora de áreas de preservação de mananciais; 15. Deverá ser apresentado ao DAIA detalhamento dos programas ambientais propostos no EIA e exigências complementares, para que os

Pág 7 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

mesmos sejam encaminhados aos órgãos específicos (Cetesb, DUSM, DEPRN e Ibama) para aprovação. 16. Os projetos dos sistemas de tratamento de esgotos relativos aos canteiros de obra e às demais edificações deverão ser submetidos à aprovação da Cetesb e do DUSM. 17. Durante a implantação do empreendimento, os programas de monitoramento e controle propostos no EIA deverão ter a sua implementação comprovada através de relatórios relativos a cada etapa de implantação, os quais deverão ser encaminhados ao DUSM para apreciação. 18. É condição para a emissão do certificado do Graprohab o expresso e formal compromisso do empreendedor de cumprir todas as exigências". Em seguida, o conselheiro Leinad Ayer de Oliveira declarou que se absteve de votar, pelo fato de os 21 metros quadrados pertencentes ao loteamento ficarem fechados para a população de Santa Isabel, área essa que preferencialmente deveria ser dotada de equipamentos de lazer para as crianças. A conselheira Neusa Marcondes, por sua vez, declarou que as crianças poderiam usufruir da reserva para proteção e preservação dos mananciais, após o que o conselheiro Carlos Bocuhy declarou que a área da reserva poderia ser utilizada para atividades em educação ambiental, o que dependia apenas da boa vontade dos empreendedores, e que o fato de não ter sido feita essa recomendação foi o que o levou a abster-se de votar, mas que aproveitava essa oportunidade para fazê-lo. Em seguida, passou-se a apreciar a indicação feita pelo Movimento em Defesa da Vida-MDV, através do conselheiro Virgílio Farias, para que o Consema solicitasse informação à Promotoria de Justiça de Meio Ambiente de São Bernardo do Campo sobre os resultados a que chegou a CPI dos Mananciais nomeada pela Portaria 120/91. O primeiro a se manifestar foi o autor da proposta que, grosso modo, ofereceu as seguintes informações: que havia vários culpados, mas os mais culpados eram os loteadores, que não cumpriam a legislação referida à proteção dos mananciais e planejavam a cidade no lugar dos políticos a quem cabia essa competência; que, depois de muita luta, um vereador do Município de São Bernardo do Campo sugerira a instalação de uma CPI, proposta essa que não foi aprovada, embora sua documentação tenha sido encaminhada ao Ministério Público, que a arquivou; que, com esse arquivamento, várias pessoas foram anistiadas e, em última análise, quem sofreu sanção foram aquelas que haviam sido lesadas; que o Consema deveria cobrar do Estado, do Ministério Público, o cumprimento de suas funções, ou seja, a adoção de medidas cabíveis, pois a comunidade foi enganada e o problema não foi resolvido; que no Município de Ribeirão Pires alguns políticos ganharam votos em virtude de seu apoio a essa situação de ilegalidade; que compreendia ser dever do Consema buscar informações e cobrar do MP esforços nessa perspectiva. Ocorreu, em seguida, uma troca de pontos de vista entre os conselheiros Condesmar Fernandes de Oliveira, Helena Carrascosa, Virgílio Alcides Farias, Carlos Bocuhy, Lídia Passos, em cujo contexto foram feitas as seguintes declarações: que esse problema não se restringia ao Município de São Bernardo do Campo e o Ministério Público deveria fazer o diagnóstico dessa situação em todos os Municípios da RMSP; que, enquanto houver impunidade na esfera criminal, essa situação se perpetuará e que até então a única pessoa indiciada criminalmente fora o Diretor do DEPRN; que uma nova lei de proteção dos mananciais estava sendo apreciada pela Assembléia Legislativa e que algumas questões deveriam ser resolvidas para que, quando ela entrasse em vigência, não já estivesse obsoleta, pois a situação seria outra; que a CPI, infelizmente, se referia à área de ocupação consolidada e não se tinha conhecimento específico acerca desse processo; que os promotores locais eram independentes e deles não poderia ser usurpada essa competência; que eram públicas as questões de sua competência e que, portanto, não poderia ser negada sua divulgação a qualquer cidadão e, muito menos, a esse Conselho; que o centro de apoio não tinha competência executiva e, sim, administrativa, e ele poderia ser convidado a oferecer

Pág 8 de 9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

informações; que o Ministério Público fiscalizava o cumprimento da lei; que a deficiência era do Poder Judiciário, que, entretanto, funcionava muito aquém das expectativas da comunidade; que o vereador autor da proposta de instalação de uma CPI possuía os originais de toda a documentação que subsidiou sua proposta e que ele havia sido ameaçado de morte; que o conselheiro Virgílio Alcides de Farias acompanhava esse caso e possuía todas essas informações; que se deveria convidar um representante do Ministério Público para oferecer essas informações; que considerava que o envio de uma moção ao Governador não era incompatível com a presença do Ministério Público em uma reunião para oferecer esses esclarecimentos; que não se tinha interesse em ampliar, a partir da criação dessa CPI, a discussão dessa questão para toda RMSP; que, na região do Cocaia, existiam seiscentas lojas de materiais de construção e essa região era um dos locais mais críticos quanto à ocupação; que a implantação do Projeto de Saneamento Ambiental da Bacia de Guarapiranga não estava impedindo que continuasse sendo ocupada essa área de proteção; que não adiantava cobrar do Ministério Público o sucesso ou insucesso das políticas públicas na RMSP, pois dele só se poderão obter respostas em relação às suas ações específicas, desde que lhe sejam encaminhadas essas demandas, e que era necessário que o Consemá assim procedesse; que era necessário que o Ministério Público informasse acerca da existência e da quantidade de lojas de materiais de construção em áreas de preservação de mananciais; que não era necessário se votar se se pediria ou não esclarecimentos ao MP, mas apenas comunicá-lo sobre as informações que dele se desejava obter. Depois de se verificar que o quórum no plenário baixara muito, consensuou-se que o conselheiro Virgílio redigiria uma proposta concreta de deliberação a ser votada na próxima reunião plenária. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos dessa reunião. Eu, Germano Seara Filho, Secretário Executivo do Consemá, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS